

**GABINETE DA DEPUTADA CATARINA GUERRA**

**PROJETO DE LEI Nº 194 DE 2024**

Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o **Programa Cuidar de Quem Educa**, a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR.

**Parágrafo único** - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

**I** - Qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

**II** - Bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

**III** - Saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

**Artigo 2º** - São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

**I** - Promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

**II** - Criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;

**III** - Implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

**IV** - Estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários;

**V** - Fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado,

desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

**Parágrafo único** - As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

**Artigo 3º** - Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

**I - Mental:** implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais.

**II - Física:** adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde.

**III - Social-Emocional:** estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando o senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional;

**IV - Financeira:** desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

**Artigo 4º** - A Secretaria da Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

**Artigo 5º** - Fica facultado às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta lei, mediante recursos próprios.

**Artigo 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

**Artigo 7º** - A Secretaria da Educação poderá expedir normas complementares para cumprimento da presente lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de julho de 2024.

**Catarina Guerra**  
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o **Programa Cuidar de Quem Educa**, para os profissionais da educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, representa um marco significativo para a valorização e melhoria das condições de trabalho dos educadores. Esta legislação é uma resposta à crescente necessidade de promover um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, reconhecendo a importância do bem-estar físico, mental, social e financeiro dos profissionais que são pilares essenciais do sistema educacional.

Além disso, a pandemia, dentre outras coisas, lançou luz sobre os problemas ligados à saúde mental. Hoje, a OMS (Organização Mundial da Saúde) entende que a saúde mental é o maior fator de preocupação de saúde do mundo e que, ao contrário da crença popular, não são aqueles com quadro de doenças mentais são os afetados.

Para diminuir o adoecimento dos servidores da SEED-RR relativo às doenças mentais, contribuir com a redução de afastamentos dos professores, gestores e demais servidores, melhorar o desempenho ocupacional destes profissionais, promover a melhora da qualidade de vida e dos serviços da Educação e, conseqüentemente, reduzir a evasão escolar, potencializar o aumento dos índices das notas de nossos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com o intuito de cumprir as metas da SEED-RR de elevar os padrões educacionais do Estado de Roraima e promover genuinamente o bem-estar docente nos diversos âmbitos de suas vidas, a proposta oportunizará meios legais de implementar ações de bem-estar, qualidade de vida e saúde mental aos seus servidores.

Ademais, a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, instituiu, a nível federal, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no trabalho e de valorização dos profissionais da Educação, determinando que os planos nela contidos deverão ser elaborados periodicamente tanto pela União, quanto pelos Estados e Municípios.

Sob a perspectiva do interesse público, essa proposta de lei apresenta-se como uma excelente estratégia para mitigar as questões ligadas ao sofrimento mental dos servidores. Nesse sentido, o tratamento preventivo da saúde mental capacita o ser humano para enfrentar os problemas do cotidiano profissional, familiar e social, permitindo que sua atuação enquanto docente, no caso dos professores, seja mais efetiva e contribua de maneira direta para a estabilidade também do corpo discente.

Pensar em um programa que promova o bem-estar para os profissionais da educação é fundamental por várias razões que vão além do benefício individual dos educadores, abrangendo impactos positivos em toda a comunidade escolar e no sistema educacional como um todo.

Os educadores são a espinha dorsal do sistema educacional, de modo que valorizar esses profissionais através de programas de bem-estar é uma forma de reconhecer a importância de seu trabalho. Isso não apenas melhora a satisfação e a motivação dos professores, mas também contribui para uma maior retenção de talentos na educação, diminuindo a rotatividade e os custos associados à contratação e formação de novos profissionais.

A profissão docente é conhecida por seus altos níveis de estresse, o que pode levar ao *burnout* – um estado de exaustão física, emocional e mental, que afeta não apenas a saúde dos professores, mas também prejudica a qualidade do ensino e a dinâmica escolar. Programas de bem-estar ajudam a mitigar os fatores que contribuem para o estresse e o *burnout*, proporcionando

recursos e apoio para que os professores possam gerenciar suas responsabilidades de maneira mais equilibrada.

Ademais, educadores que estão bem física e emocionalmente são mais propensos a contribuir para um ambiente escolar positivo, onde alunos e funcionários se sentem respeitados e apoiados, além de facilitar a gestão escolar e a colaboração entre os próprios funcionários. Investir em um programa de bem-estar para os profissionais da educação é um passo essencial para garantir um sistema educacional mais eficiente, sustentável e humano.

No que diz respeito à constitucionalidade, importante mencionar que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual – RR.

Posto isto, a proposta de lei é um avanço significativo para a educação no Estado de Roraima. Ao instituir o **Programa Cuidar de Quem Educa** aos Profissionais da Educação, o Governo Estadual não apenas reconhece a importância dos educadores, mas também investe em sua saúde e bem-estar integral, com potencial de transformar o ambiente escolar, proporcionando melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, uma educação de maior qualidade para todos.

Pelo exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, rogando-se apoio dos nobres pares para sua **aprovação**.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 29 de julho de 2024.

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**